



## DECISÃO MONOCRÁTICA

**APELAÇÃO N.º 0001767-84.2009.815.0351.**

ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sapé.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Gilson Cavalcanti Alves e Outros.

ADVOGADO: Amérito Gomes de Almeida (OAB/PB n.º 8.424).

APELADO: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A.

ADVOGADO: Elísia Helena de Melo Martini(OAB/PB n.º 1853-A).

**EMENTA: APELAÇÃO. RECURSO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DE QUINZE DIAS, CONTADOS DA DATA EM QUE HOUE A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. ART. 1.003, §5º, CPC. CONTAGEM EM DIAS ÚTEIS. ART. 219, CPC. INTEMPESTIVIDADE. APELO NÃO CONHECIDO. SEGUIMENTO NEGADO.**

1. Na contagem de prazo processual em dias, estabelecido por lei ou pelo Juiz, computar-se-ão somente os dias úteis. Inteligência do art. 219, do Código de Processo Civil.
2. Não deve ser conhecida, por manifesta inadmissibilidade, a apelação interposta após o decurso de quinze dias úteis, contados da data em que houve a intimação da sentença, nos termos dos art. 932, III, e 1.003, §5º, do Código de Processo Civil.

### Vistos.

**Gilson Cavalcanti Alves e Outros** interpuseram **Apelação**, f. 181/183, contra a Sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Sapé, f. 177/179v, nos autos da Ação de Revisão de Contrato por eles ajuizadas em desfavor da Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A, que julgou improcedente o pedido, por não haver sido demonstradas as alegações da parte autora.

Apresentadas as Contrarrazões, f. 186/207, foram os autos remetidos a este Tribunal de Justiça, vindo-me, então, conclusos.

Desnecessária a intervenção Ministerial no feito, por não se configurarem quaisquer das hipóteses do art. 178, incs. I a III, do Código de Processo Civil.

### É o Relatório.

O Recurso em apreciação foi interposto contra Sentença publicada após a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015.

De acordo com o Enunciado Administrativo n.º 3<sup>1</sup> do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no Código de Processo Civil de 2015, relativos a

---

<sup>1</sup> Enunciado 3. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

decisões publicadas a partir de 18/03/2016, serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

O Apelante foi intimado da Sentença por nota de foro publicada no Diário da Justiça em 20/05/2016, f. 180, sexta-feira, iniciando-se o prazo recursal no dia 23/05/2016, segunda-feira, e se exaurindo no dia 14/06/2016.

A Apelação, contudo, foi interposta no dia 28 de junho de 2016, conforme informações cartorárias, f. 181, estando evidente, portanto, sua intempestividade, ante o disposto nos art. 219<sup>2</sup> e 1.003, §5<sup>o3</sup>, do Código de Processo Civil.

Posto isso, **considerando que o recurso é intempestivo e, portanto, inadmissível, dele não conheço, com fundamento no art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil de 2015<sup>4</sup>.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
Relator

---

2 Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

3 Art. 1.003. O prazo para interposição de recurso conta-se da data em que os advogados, a sociedade de advogados, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública ou o Ministério Público são intimados da decisão.

(...)

§ 5<sup>o</sup> Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

4 Art. 932. Incumbe ao relator:

(...)

III – não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; ...